

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO Nº 06 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para aprovação nas disciplinas dos cursos de graduação presenciais da Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP).

O Comitê de Gestão da Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e conforme dispositivos legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o semestre letivo as disciplinas dos cursos de graduação presenciais da Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP) serão divididas em 2 (duas) etapas avaliativas.

Art. 2º. Cada etapa avaliativa terá o valor de 50 (cinquenta) pontos, totalizando assim 100 (cem) pontos a serem distribuídos ao longo do semestre letivo.

Art. 3º. A pontuação relativa à primeira etapa avaliativa referente ao primeiro semestre de cada ano será assim distribuída:

- I – Trinta pontos por meio de uma avaliação escrita, individual e sem consulta;
- II – Dez pontos por meio da Avaliação Integradora (AVIN);
- III – Dez pontos por meio de outros critérios avaliativos, diferentes daqueles especificados nos itens I e II, a ser definido pelo docente.

Art. 4º. A pontuação relativa à segunda etapa avaliativa referente ao primeiro semestre de cada ano será assim distribuída:

- I – Trinta pontos por meio de uma avaliação escrita, individual e sem consulta;
- III – Vinte pontos por meio de outros critérios avaliativos, diferentes daqueles especificado no item I, a ser definido pelo docente.

Art. 5º. A pontuação relativa à primeira etapa avaliativa referente ao segundo semestre de cada ano será assim distribuída:

- I – Trinta pontos por meio de uma avaliação escrita, individual e sem consulta;
- II – Dez pontos por meio da Avaliação Integradora Seriada (AVINS);
- III – Dez pontos por meio de outros critérios avaliativos, diferentes daqueles especificados nos itens I e II, a ser definido pelo docente.

Art. 6º. A pontuação relativa à segunda etapa avaliativa referente ao segundo semestre de cada ano será assim distribuída:

- I – Trinta pontos por meio de uma avaliação escrita, individual e sem consulta;
- III – Vinte pontos por meio de outros critérios avaliativos, diferentes daqueles especificado no item I, a ser definido pelo docente.

Art. 7º. Estará aprovado o acadêmico que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas referentes à disciplina e que por meio do



somatório da pontuação obtida nas duas etapas avaliativas, de cada semestre, obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos.

Parágrafo único. O acadêmico que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas referentes à disciplina estará automaticamente reprovado, independentemente da pontuação obtida no somatório das duas etapas avaliativas, de cada semestre.

Art. 8º. O acadêmico que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas referentes à disciplina e que por meio do somatório da pontuação obtida nas duas etapas avaliativas, de cada semestre, obtiver resultado inferior a 70 (setenta) pontos e superior a 40 (quarenta) pontos fará jus a uma prova final.

Art. 9º. A prova final terá o valor total de 100 (cem) pontos e será constituída por uma avaliação escrita, individual, sem consulta e abrangerá todo o conteúdo da disciplina ministrada pelo docente ao longo do semestre.

Art. 10º. Será realizada a média aritmética simples entre o somatório da pontuação obtida pelo acadêmico nas duas etapas avaliativas, de cada semestre, e a pontuação obtida pelo acadêmico na prova final.

Parágrafo único. O acadêmico que obtiver média, calculada conforme descrita neste artigo, maior ou igual a 60 (sessenta) pontos estará aprovado, caso contrário estará reprovado.

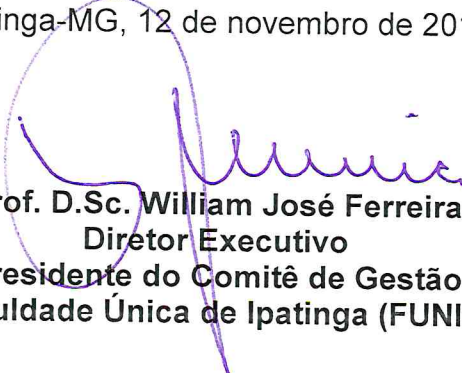
Art. 11º. Esta Resolução não se aplica às disciplinas dos cursos de graduação presenciais ministradas na modalidade de ensino a distância (EaD) que têm regulamentação própria.

Art. 12º. As disciplinas cujos critérios avaliativos não se enquadrarem nos artigos 3º a 6º da presente Resolução terão critérios avaliativos definidos em regulamento próprio e/ou serão definidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e/ou Colegiado de Curso.

Art. 13º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ipatinga-MG, 12 de novembro de 2019



Prof. D.Sc. William José Ferreira
Diretor Executivo
Presidente do Comitê de Gestão
Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP)